



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 83/2023

Ementa: Dispõe sobre aviso prévio aos devedores sobre os débitos com o município.

Art. 1° O Município de Barra Mansa, através de sua administração centralizada e descentralizada do Poder Executivo Municipal – Secretarias e Autarquias -, deverá notificar, previamente, os devedores através de:

- I - Carta informativa com aviso de recebimento;
- II - Quando não for encontrado o lote ou a pessoa em débito, após o mínimo de cinco tentativas do Poder Executivo, deverá constar, no Boletim Oficial do Município, que o devedor não foi encontrado;
- III - O disposto no inciso anterior é válido também em caso de recusa de assinatura do aviso de recebimento;
- IV - O aviso de recebimento poderá ser assinado por qualquer pessoa, maior de 18 anos, presente no lote em que há o débito.

§1° A carta informativa deverá ser enviada ao lote ou à pessoa a qual há quaisquer débitos com o município.

§2° A carta de aviso será enviada no período correspondente de um mês até cinco meses após o vencimento do prazo para pagamento do débito.

§3° Sem o envio da carta, ou notificação no Boletim Oficial, fica vedada a inscrição do lote ou pessoa na Dívida Ativa do Município de Barra Mansa.

Art. 2° Revogam-se todas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 02 DE OUTUBRO DE 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais nobres Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei, ideia da ex-vereadora e Vice-Prefeita Ruth Cristina Coutinho Henriques de Lima Rebello, é uma adaptação ao Município de Barra Mansa de leis similares, segundo a citada, existentes no Município de Quatis.

O objetivo é informar aos devedores sobre o débito existente, para que faça o pagamento antes de sua inscrição na Dívida Ativa, com o objetivo principal da quitação das dívidas e, conseqüentemente, do aumento do tesouro municipal, bem como o não endividamento dos munícipes ou proprietários ou similares do Município de Barra Mansa.

Pelo caráter social, bem como pela praticidade para o pagamento de débitos, é que peço o acolhimento e aprovação por este Egrégio Plenário.